



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE LEI Nº 039/2018**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 21 de Maio de 2018, de autoria do **Vereador FELIPPE COUTINHO MARTINS**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro do grupo sanguíneo e fator RH nos uniformes de todos os alunos matriculados nas escolas da rede pública e privada da cidade de Colatina – ES”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 22/05/2018.

Este é o Relatório.

O presente projeto de lei visa, em síntese, tornar obrigatório, nos uniformes escolares de todos os alunos matriculados nas escolas da rede pública e privada da cidade de Colatina – ES, o registro do grupo sanguíneo e o fator RH.

No que se refere à competência do Nobre Edil para legislar sobre a presente matéria essa se acha amparada pelo art. 11, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

O objetivo do projeto é facilitar a assistência aos alunos em caso de ocorrência de emergência, contribuindo para que os diversos profissionais da área de saúde, a qualquer momento possam desempenhar de forma eficaz suas atividades de socorro.

O referido projeto de lei atende às normas constitucionais no tocante a sua legitimidade e legalidade, sendo que assim, esta Comissão não vê óbice na tramitação da matéria.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 039/2018**.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2018.

  
**AUDREYA MOTA FRANÇA BRAVO**  
PRESIDENTE

  
**JORGE LUIZ GUIMARÃES**  
VICE - PRESIDENTE

  
**JUAREZ VIEIRA DE PAULA**  
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.  
TELEFAX: (027) 722.3444